ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASAMINAS

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração, em cumprimento ao que estabelece a Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23, Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social da CeasaMinas.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 2°.** A eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A CeasaMinas será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato vigente, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- **Art. 3º.** Será assegurada, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral para a vaga de Conselheiro de Administração representante dos empregados, garantindose condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se refere à divulgação eleitoral, tanto na coleta como na apuração dos votos, conforme dispõe este Regulamento.
- **Art. 4°.** Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados nos sistemas de comunicação da CeasaMinas, ressalvados aqueles que possam atingir a integridade do(a) candidato(a) ou a imagem da CeasaMinas, declarados sigilosos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 5°.** O(A) conselheiro(a) eleito(a) pelos empregados terá mandato não superior a 2 (dois) anos e terá as prerrogativas, direitos, obrigações e atribuições previstas no Estatuto

fal

P

Social e demais Instrumentos de Governança da CeasaMinas, bem como na Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23 e Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 6°. O cronograma das fases do processo de eleição bem como demais disposições serão definidos no edital de convocação da eleição.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação do nome do(a) Conselheiro(a) eleito pelos empregados da CeasaMinas.

Da Comissão Eleitoral

- Art. 8°. A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) membros, todos eleitores, sendo três escolhidos pelo Diretor Presidente da CeasaMinas e 3 (três) colaboradores da empresa indicados pelo sindicato representante da categoria.
- §1º. O presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelo Diretor Presidente da CeasaMinas dentre um dos 3 (três) membros por ele indicados.
- §2º. Após a indicação realizada pelo Sindicato, o Diretor-Presidente, em ato normativo, constituirá a Comissão Eleitoral para dar início aos seus trabalhos.
- §3°. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:
 - I. os Diretores da CeasaMinas:
 - II. os membros do Conselho Fiscal:
 - III. os membros do Conselho de Administração.
- §4°. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo do Departamento de Recursos Humanos, ao qual caberá prever a competente dotação orçamentária para o processo eleitoral.

Art. 9°. Compete à Comissão Eleitoral:

I. organizar e conduzir todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, editar resoluções;

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os(as) candidatos(as) e o cumprimento das normas eleitorais;

- III. proceder ao registro e habilitação das candidaturas, no prazo definido pelo Edital, divulgando a relação de candidatos(as) habilitados(as);
- IV. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
 - V. preparar a documentação e orientar a estruturação do processo de votação;
 - VI. responsabilizar-se pela guarda e garantia do processo eleitoral;
 - VII. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- VIII. garantir a equidade das candidaturas em eventual utilização dos recursos da empresa;
 - IX. organizar e dirigir o processo de apuração geral dos votos;
- X. apurar os votos e divulgar o resultado da eleição, lavrando-se ata dos trabalhos realizados;
 - XI. estabelecer o calendário eleitoral:
 - XII. divulgar a listagem dos eleitores;
- XIII. fazer publicar o edital de convocação de eleições, dando ampla publicidade a esta;
- XIV. decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;
- XV. indicar fiscais, mesários e membros da comissão de apuração de votos, entre os empregados para auxiliá-los na organização, acompanhamento e apuração do processo de votação, buscando, nessas indicações, a representação de todas as categorias da empresa;
- XVI. proclamar o candidato eleito, comunicando formalmente à Diretoria da empresa o vencedor;
 - XVII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.
- Art. 10. A Comissão Eleitoral funcionará com o voto da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.
- §1°. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.
- **Art. 11.** Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.
- §1°. Para as decisões de impugnações e recursos, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

- **Art. 12.** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento, bem como não poderão manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.
- **Art. 13.** A critério da Comissão Eleitoral poderão ser convocados auditores da Companhia para auxiliarem os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.
- Art. 14. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado do pleito.

Dos Eleitores

- **Art. 15.** São eleitores todos os empregados ativos com vínculo empregatício com a CeasaMinas na data da instalação da Comissão Eleitoral.
- § 1º. O Departamento de Recursos Humanos emitirá a listagem dos empregados ativos na data da instalação da comissão eleitoral.
- § 2°. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno.
- § 3°. Serão resguardados o sigilo e a liberdade de voto.

Da Convocação da Eleição

Art. 16. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital publicado no Diário Oficial da União e na intranet da CeasaMinas.

Parágrafo único. Devem constar do edital, no mínimo:

- I. condições para inscrição dos(as) candidatos(as);
- II. requisitos necessários à habilitação;
- III. forma de votação,
- IV. prazo, locais e hora para registro das candidaturas;
- V. data e hora de início e término da campanha eleitoral;
- VI. data e horários de início e término de votação;
- VII. data e hora da apuração dos votos;
- VIII. prazo para recursos e impugnação de candidaturas;
- IX. meios e locais para obtenção do Regulamento.

Da Campanha Eleitoral

Art. 17. É facultada ao(à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

Parágrafo único. A campanha deverá observar as normas desse regulamento e outras que venham a ser oportunamente divulgadas pela Comissão Eleitoral.

- Art. 18. O(A) candidato(a) é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CeasaMinas.
- **Art. 19.** Durante a campanha, a CeasaMinas divulgará, pela intranet ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do(a) candidato(a) e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos(as).
- §1º. A CeasaMinas disponibilizará um espaço na intranet, com até 3.000 (três mil) caracteres além de uma foto, para a divulgação das plataformas eleitorais dos(as) candidatos(as) habilitados(as).
- §2°. A CeasaMinas se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.
- §3°. A CeasaMinas não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as), além dos previstos no caput deste artigo.
- **Art. 20.** Não é autorizado o uso de equipamentos, instalações, e-mail corporativo ou outros bens do patrimônio da CeasaMinas para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos(as) os(as) candidatos(as).

Da Eleição

- Art. 21. A eleição ocorrerá pelo voto direto e secreto dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um(a) candidato(a) habilitado(a) para concorrer à vaga de Conselheiro de Administração.
- §1º. Vencerá o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.
- **§2º.** Em caso de não se atingir a maioria absoluta, realizar-se-á o 2º Turno de votação, somente com os dois candidatos(as) mais votados, sendo vencedor(a) o(a) que obtiver a maioria dos votos válidos.

Da Documentação do Processo Eleitoral

- Art. 22. Farão parte do processo eleitoral:
 - edital de convocação da eleição;
 - II. relação nominal dos eleitores;
 - III. sistema eletrônico para votação, se for o caso;
 - IV. requerimento de Inscrição de Candidato(a);
 - V. Declaração de Responsabilidade;
 - VI. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral:
 - VII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo Único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CeasaMinas após a divulgação do resultado da eleição, até que se realize nova eleição, ao término do prazo de gestão de 2 (dois) anos do Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Da Elegibilidade

- Art. 23. São elegíveis para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da CeasaMinas os empregados ativos e em exercício na CeasaMinas ao tempo de sua candidatura e desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - I. possuir reputação ilibada;
- II. ser aprovado em concurso público realizado pela CeasaMinas ou contratado anteriormente à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5.10.1988;
- III. não ser ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal;
- IV. não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- V. atender aos requisitos constantes na Lei 6.404/1976, Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/24, Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social da CeasaMinas.

nd f

M

Art. 24. São inelegíveis:

- I. as pessoas impedidas por lei especial;
- II. as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - III. as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. aqueles que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, exceto os dirigentes sindicais;
- V. aqueles que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VI. ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
 - VII. Os itens contidos na RD/PRESI/60/23, Lei 13.303/16 e Decreto 8.945/2016.

Da Inscrição do Candidato(a)

- **Art. 25.** O registro da candidatura será efetuado pelo(a) candidato(a) junto à Seção de Expediente da CeasaMinas, no horário administrativo de segunda a sexta-feira.
- **Art. 26.** Para requererem a inscrição, os(as) candidatos(as) ao cargo de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
- Art. 27. Os(as) candidatos(as) deverão solicitar e preencher o Requerimento de Inscrição, que contém a Declaração de Responsabilidade, o qual deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelos(as) candidatos(as) e entregue na CeasaMinas, na Seção de Expediente, até a hora e data de encerramento da inscrição previstas no Edital.
- **Art. 28.** O prazo para a inscrição dos(as) candidatos(as) será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Da Habilitação da Candidatura

Art. 29. A habilitação dos(as) candidatos(as) dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23,

Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social da CeasaMinas, igualmente aplicados aos demais membros do Conselho, além do disposto neste Regulamento.

Art. 30. Ao assinar a Declaração de Responsabilidade, contida na ficha de inscrição, os(as) candidatos(as) declaram satisfazer todos os requisitos mencionados no artigo anterior, bem como os listados nos artigos 23 e 24, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e declaram também conhecer o Código de Conduta, Ética e Integridade da CeasaMinas.

Art. 31. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da intranet, a relação dos candidatos(as) habilitados(as) para concorrerem ao cargo de Conselheiro.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato(a)

Art. 32. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação dos nomes dos habilitados, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição. §1°. A impugnação deverá versar sobre o cumprimento dos requisitos dispostos nos artigos 23 e 24 deste regulamento, devendo estar devidamente motivada e comprovada. §2°. A impugnação deverá ser feita em modelo padronizado disponibilizado pela Comissão, em 2 (duas) vias, e deverá ser remetida à CeasaMinas, devidamente protocolizada no setor competente, e endereçada à Comissão Eleitoral.

Art. 33. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 32, a Comissão Eleitoral a enviará ao(à) candidato(a) impugnado(a), que terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar suas contrarrazões, remetendo-as à CeasaMinas, endereçada à Comissão Eleitoral e devidamente protocolizada.

Art. 34. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.

Art. 35. A lista definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados(as) será divulgada na intranet por ordem alfabética.

Art. 36. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos(as), a desistência do candidato ou impugnação acolhida pela Comissão Eleitoral exclui a sua candidatura, não sendo permitida substituição.

Parágrafo Único. No caso de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as), após encerrado o processo de votação, seja eletrônico ou manual, por meio de cédulas, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como válidos e em branco.

CAPITULO V

DA VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Art. 37. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo Único. O edital de convocação das eleições deverá prever um período mínimo de 6 (seis) dias de votação, abrangendo todos os entrepostos da CeasaMinas no Estado de Minas Gerais, sendo assim distribuídos:

- I. 1 dia no entreposto de Uberlândia;
- II. 1 dia no entreposto de Governador Valadares;
- III. 1 dia no entreposto de Juiz de Fora;
- IV. 1 dia no entreposto de Barbacena;
- V. 1 dia no entreposto de Caratinga;
- VI. 1 dia no entreposto de Contagem.

Da Votação

Art. 38. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto dos eleitores, sendo facultada sua realização por meio de sistema eletrônico ou manualmente, por meio de cédulas de papel.

Parágrafo único. Optando-se pela votação manual, por meio de cédulas de papel, estas serão confeccionadas em modelo próprio e específico, a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, sendo que todas as cédulas, para serem consideradas válidas, deverão conter a rubrica/assinatura dos membros da Comissão Eleitoral em seu verso.

Art. 39. As instruções para a votação serão divulgadas pela CeasaMinas, por meio da Comissão Eleitoral, no edital de convocação para as eleições.

Art. 40. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação e, ato contínuo, dará início à apuração dos votos.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

Art. 41. A Comissão Eleitoral contabilizará os votos válidos, lavrando-se ata dos trabalhos de apuração.

Art. 42. A apuração dos votos será realizada por meio da contagem das cédulas, na forma divulgada no Edital de Convocação.

Art. 43. É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal de apuração, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início das eleições.

§1º. Os fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a 1 (um) fiscal por candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos fiscais de todos os candidatos.

Art. 44. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos fiscais credenciados.

Art. 45. A Comissão Eleitoral orientará os fiscais sobre a forma de exercerem suas funções.

Parágrafo Único. Não será permitido aos fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

- **Art. 46.** Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.
- §1º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova votação em até 30 (trinta dias), para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.
- **§2º.** Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, considerando o candidato titular, nesta ordem:
 - I. tiver mais tempo de vinculação empregatícia à CeasaMinas;
 - II. for o mais idoso.
- Art. 47. A Comissão Eleitoral digitará os resultados, por candidato (a), no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e será lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo Único. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes:
- III. total de votos válidos:
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco:
- VI. total de votos por candidato(a);
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Da Divulgação dos Resultados

- Art. 48. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Diretor-Presidente da CeasaMinas o nome do(a) candidato(a) eleito(a) pelos empregados, para posterior envio ao Conselho de Administração para que seja providenciada a sua posse, nos termos do disposto no Estatuto Social da CeasaMinas.
- Art. 49. Finda a eleição, o Diretor-Presidente da CeasaMinas proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado à União, por meio do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento - MAPA, para adoção das providências necessárias à posse do representante dos empregados no Conselho de Administração.

§1º. A comunicação de que trata o caput também deverá ocorrer no caso de substituição do Conselheiro, antes de encerrado o prazo de gestão, observado o disposto no art. 7º da Portaria n. 26, de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 50. O resultado do pleito, bem como toda a documentação de suporte ao processo, será entregue à Diretoria Executiva da empresa, para compor os arquivos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITOS

Art. 51. A posse se dará com a assinatura do respectivo Termo, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, e assinado na forma da Lei, observado também o disposto no Estatuto Social da CeasaMinas.

Art. 52. O empregado eleito e empossado:

- I. continuará a exercer suas atividades;
- II. manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da CeasaMinas.
- **Art. 53.** O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos na Lei 6.404/76, assim como no Estatuto Social da CeasaMinas.
- Art. 54. Na semana em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro será liberado pela CeasaMinas em tempo hábil para participar da reunião, sendo que a CeasaMinas arcará com as despesas de deslocamento, se necessário, consoante disposto no seu Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 55. Contra a decisão da Comissão Eleitoral, com exceção daquela prevista no artigo 35, disporá o candidato(a) de recurso, que deverá ser instruído com documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. Contra o indeferimento de habilitação disporá o empregado(a) inabilitado(a) do recurso previsto no caput.

Art. 56. O prazo para a interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis após a publicação da decisão recorrida, devendo ser julgado no mesmo prazo.

Art. 57. Contra o resultado provisório da eleição poderá ser interposto recurso, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, somente por candidato(a) não eleito(a), hipótese em que, se admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o eleito a apresentar contrarrazões.

Art. 58. A critério da Comissão Eleitoral, o recurso poderá ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da CeasaMinas ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

Art. 59. O recurso contra o resultado provisório só será aceito pela Comissão Eleitoral quando houver:

- I. descumprimento do edital ou deste Regulamento Eleitoral;
- II. utilização de documentos falsos ou inidôneos na fase de habilitação;
- III. deixar de cumprir a qualquer tempo uma das exigências de habilitação;
- IV. houver decisão da Comissão Eleitoral tomada por número inferior ao mínimo necessário;
 - V. comprovação de abuso de poder ou influência no processo;
 - VI. abuso na campanha, desde que punível com a perda da candidatura;
 - VII. cometer qualquer falta punível com a perda da candidatura.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 60. A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro indicado

pelos empregados para o Conselho de Administração.

- § 1°. O empregado eleito e empossado no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o fim de sua gestão.
- §2º. A aposentadoria sem o desligamento da CeasaMinas não acarreta a perda do cargo.
- Art. 61. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:
- I assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou
- II serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.
- §1º. Na hipótese de que trata o inciso I do caput, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.
- §2º. Na hipótese de que trata o inciso II do caput, o conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação, poderá prever disposições diferentes deste Regulamento Eleitoral para adequar as necessidades do primeiro pleito, respeitando o disposto na Lei 6.404/76, Lei 12.353/2010, Lei 13.303/16, Decreto 8.945/16, RD/PRESI/60/23, Regimento Interno do Conselho de Administração, Estatuto Social da CeasaMinas e na Portaria n. 26, de 11 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como os preceitos legais vigentes.

Contagem, 15 de janeiro de 2024.

Joaquim Oscar Alvarenga	Romeu Silveira Diniz
Presidente 0	Membro (em férias regulamentares)
wonder	Comit Corne Corta
Wander Francisco de Souza	Josiel Gomes Costa
Membro	Membro
	J. O. B. S
Cláudio Luís Gomes de Oliveira	Júlio César Pedrosa
Membro (ausente)	Membro